

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006579/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031871/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.115473/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES, CNPJ n. 52.359.692/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

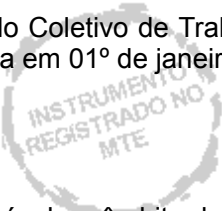
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Bom Jesus dos Perdões/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36**

A jornada Especial de trabalho dos Vigilantes, Técnico em Operação de Água, Operadores de Bombas, Motoristas de Ambulância e do SAMU, Técnicos de Enfermagem da AMBULÂNCIA e do SAMU, Recepcionistas, Enfermeiros (as), Técnicos de Enfermagem, da UNIDADE MISTA DE SAÚDE do período noturno e Cozinheiros (as), Serventes e Auxiliares de Serviços da UNIDADE MISTA DE SAÚDE do período diurno e noturno, Salva vidas e Coveiros e da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7º Inciso XIII, da Constituição Federal.

A Prefeitura Municipal poderá adotar a seguinte jornada de trabalho:

Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada mensal de trabalho. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

A jornada de trabalho que recair aos feriados e pontos facultativos terá um acréscimo de 100% (cem por cento).

Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas, na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

As categorias que por ventura ficarem em regime de prontidão no horário de almoço, conforme determinação da administração, em vez de hora extra, farão juz a 01 (uma) folga a mais, no mês trabalhado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - FOLGAS

Ficam garantidas 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas, no período de 30 (trinta) dias trabalhados para cada trabalhador, cuja jornada é de 40 (quarenta) horas semanais e de 05 (cinco) folgas consecutivas ou alternadas, no período de 30 (trinta) dias trabalhados para cada trabalhador cuja jornada é de 30 (trinta) horas semanais que venha a cumprir a referida jornada. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 100% (cem por cento) de hora extra.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro de Nazaré Paulista-SP para dirimir qualquer dúvida que possa vir a ocorrer. E, por estarem justas e de acordo, o Poder Executivo e a Entidade Sindical acima mencionada firmam o presente Acordo Coletivo, em 02 (duas) vias, contendo 06 (seis) cláusulas.

**MIGUEL ANGELO LATINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO**



**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADMINISTRADOR
MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DOS
PERDÕES**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA DA ASSEMBLEIA BOM JESUS DOS PERDÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.